

# Diário da Justiça

Nº 6125 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 448 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	41
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	47
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	72
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	73
PROCESSO CRIME .....	81
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	83
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	256
CRIME .....	330
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	331
CRIME .....	368
JUIZADOS ESPECIAIS .....	370

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	371
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	371
JUSTIÇA ELEITORAL .....	371
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	373
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	380

### FDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	428
INTERIOR .....	431
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 155

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista decisão do Egrégio Órgão Especial, nos Autos de Mandado de Segurança n.º 106277-7, Acórdão 5179-OE e ainda o contido no protocolado sob n.º 14838/2002, resolve

#### ENQUADRAR

CYRO FREDERICO MARIA SOBRINHO, no cargo de Médico D11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando revogado o Decreto Judiciário n.º 305/97, na parte referente ao referido servidor.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA N.º 349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para comporem as Comissões Permanentes de Licitação na forma a seguir especificada, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário:

#### I - COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

Presidente: Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior  
Membros: Carmen Lúcia Natel Kososki  
Rogério Rincoski Baschta  
Suplentes: Ana Maria Guimarães Guides  
Sandra Otília Cardoso  
Regina Maria Castro Grein  
Secretário: Gilson Klengenfus

#### II - COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Presidente: Caio Cassou Júnior  
Membros: Luiz Fernando Althéia Molinari  
Alceu Leocádio Toninello  
Suplentes: Luiz Antonio Pineda Menzel  
Waldir Ramos Aguirra  
Ana Tereza Araújo Bruel  
Secretária: Cristina Avelar

#### III - COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

Presidente: Marco Antonio Panisson  
Membros: Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Luiz Gabriel Esmanhoto Alves  
Donemary Terezinha de Oliveira  
Adilene Havro Ferrari  
Joyce Novaes Kirchner  
Suplentes: Telma Silmara do Pilar Mayer dos Santos Volpi  
Ifigênia Rotoli de Macedo Kalkmann  
Secretária: Claudia Mann

#### IV - COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Presidente: Janete de Fátima Tanaka  
Membros: Mauricio Tavares  
Luiz Fernando Semann  
Suplentes: Renato Gomes Macedo Filho  
Gilson Klengenfus  
Secretário: Walter Paiva Junior

#### V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Presidente: Sérgio Armando Tuoto  
Membros: Luiz Fernando Moletta Alves  
Rosilda Olivo  
Suplentes: Paulo Latki  
Lea Terezinha Gebran do Amaral  
Secretária: Beatriz de Oliveira Krüger

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA N.º 488-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47.193/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### CONCEDER

aos desembargadores abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos períodos ininterruptos infra citados, de acordo com o artigo 247 da Lei n.º 6.174/70, a serem usufruídos em época oportuna:

Magistrado	Período
a) OTO LUIZ SPONHOLZ	23/05/1996 a 22/05/2001
b) REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES	07/04/1997 a 06/04/2002

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA N.º 489-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46.732/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, a usufruir, a partir de 22 de abril do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1995, assegurados pelo item "b" da Portaria n.º 440-D.M., de 27/08/1998.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA N.º 490-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Imprensa Oficial  
Paraná

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PABX - (41) 350-2000**  
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.  
SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

Des. VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente  
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice - Presidente  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ângelo Zattar - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hirose Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmir Kessler  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**7ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**8ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ivan Bortoloto - Presidente  
Des. Eli R. de Souza  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa - Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmir Kessler  
Des. Hirose Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Cordeiro Cléve  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoloto  
Des. Eli R. de Souza  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherm  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherm  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Domingos Ramina  
Des. Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherm  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmir Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Tadeu Costa  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherm  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmir Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Conchita Toniollo  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264  
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente  
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente  
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente  
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER  
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS  
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
JUIZ MORAES LEITE  
JUIZ CRISTO PEREIRA  
JUIZ ROSANA FACHIN  
JUIZ TOSHIHARI YOKOMIZO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente  
JUIZ ROGERIO COELHO  
JUIZ ROGERIO KANAYAMA  
JUIZ NOELVAL DE OLIVEIRA  
JUIZ VALTER RESSEL  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente  
JUIZ ARNO KNOEHL - Presidente  
JUIZ EDSON VIDAL PINTO  
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO  
JUIZ MENDES SILVA  
JUIZ COSTA BARROS  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ ARNO KNOEHL - Presidente  
JUIZ EDSON VIDAL PINTO  
JUIZ SONIA REGINA DE CASTRO  
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA  
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente  
JUIZ ANNY MARY KUSS  
JUIZ MARIA JOSÉ TEIXEIRA  
JUIZ PAULO HABITH  
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente  
JUIZ PRESTES MATTAR  
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO  
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA  
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente  
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR  
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO  
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente  
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA  
JUIZ LUIZ LOPES  
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEXTAS-FEIRAS

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente  
JUIZ EDVINO BOCHNIA  
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO  
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA  
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI  
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEXTAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente  
JUIZ SÉRGIO ARENHART  
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
JUIZ MARQUES CURY  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS - FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente  
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
JUIZ RONALD JUAREZ MORO  
JUIZ LUIZ ZARPELON  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS - FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente  
JUIZ CUNHA RIBAS  
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
JUIZ JORGE MASSAD  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES  
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
JUIZ TUFI MARON FILHO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS - FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS**

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

**Imprensa Oficial Paraná**

Miguel Sanches Neto  
Diretor Presidente

Jeovabrey de Souza  
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -  
CEP: 80035050  
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970  
PABX: - (41) 352-2477  
Fax (Gerência Comercial): -  
(41) 253-2074  
Fax Protocolo: - (41) 253-4302  
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302  
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

**Tabela de Preços**

**Publicações**  
Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

**Assinaturas**  
**Diários Oficial e da Justiça**  
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00  
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00  
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00  
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

**Diário Oficial Atos do Município de Curitiba**  
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00  
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00  
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00  
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

**Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba**  
Sem Remessa Postal ..... 0,50  
Com Remessa Postal ..... 1,00

por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49.073/2002, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, a usufruir, a partir de 17 de abril do ano em curso, os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 589-D.M., de 22/05/2001..

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 491-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.966/2002, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, a se afastar de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de maio do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "II CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", na cidade de Curitiba.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 492-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.683/2002, resolve

**CONCEDER**

à Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 493-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.671/2002, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 02 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 494-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.971/2002, resolve

**CONCEDER**

à Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 30 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 495-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 210, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

**CONVOCAR**

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para exercer, junto ao Gabinete da Presidência, as funções de Juiz Auxiliar, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

## PORTARIA Nº 496-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.728/2002, resolve

## DESIGNAR

o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, como relator, junto à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 29 de abril do ano em curso, nos seguintes autos:

0145134-5;	0145571-8;	151948-6/02;	152058-1/01;
0158931-9;	0160817-5/01;	0165852-4;	0173151-7;
0182744-1;	0129636-4;	0131538-4;	0132980-2;
0138247-6;	0138251-0;	0138437-0;	0138454-1;
0138710-4;	0139239-8;	0139455-2;	0139466-5;
0139689-8;	0139810-3;	0140141-0;	0140395-8;
0140753-0;	0140846-0;	0140871-3;	0140923-2;
0141036-8;	0141201-5;	0141353-4;	0141404-6;
0141497-1;	0141508-9;	0141512-3;	0141561-6;
0141658-4;	0141674-8;	0142068-4;	0142304-5;
0142423-5;	0142457-1;	0142484-8;	0142527-8;
0142637-9;	0142862-2;	0142908-3;	0143022-2;
0143129-6;	0143353-2;	0143375-8;	0143474-6;
0143478-4;	0143647-9;	0143703-2;	0143720-3;
0143929-6;	0143970-3;	0143981-6;	0143994-3;
0144493-5;	0144506-7;	0144897-3;	0145070-6;
0145383-8;	0145924-9;	0145933-8;	0146166-1;
0146258-4;	0146585-6;	0146596-9;	0146929-8;
0147155-2;	0147319-6;	0147603-3;	0147642-0;
0148020-8;	0148153-2;	0148210-2;	0148413-3;
0148513-8;	0148761-4;	0148763-8;	0148877-7;
0149440-4/01;	0149513-2;	0149539-6;	0149587-2;
0149679-5;	0149820-2;	0149923-8;	0150059-0;
0150685-0;	0150734-8;	0150987-9;	0151240-5;
0151273-4;	0151373-9;	0151384-2;	0151420-3;
0151508-2;	0151561-9;	0151569-5;	0151593-1;
0151661-4;	0152700-0;	0152812-5;	0152832-7;
0152873-8;	0152935-3;	0153055-4;	0153231-4;
0153250-9;	0153334-0;	0153363-1;	0153391-5;
0153719-3;	0153784-0;	0154151-5;	0154267-8;
0154312-8;	0154705-3;	0155055-2;	0155120-4;
0155250-7;	0155716-0;	0155998-2;	0156250-1;
0156290-5;	0156480-9;	0156495-0;	0156534-2/01;
0156586-6;	0156587-3;	0156670-3;	0156691-2;
0156693-6;	0156720-8;	0156964-0;	0156969-5;
0157041-6;	0157143-5;	0157154-8;	0157407-4;
0157409-8;	0157550-0;	0157561-3;	0157594-2;
0157660-1;	0157665-6;	0157752-4;	0157841-6;
0158554-2;	0158759-7;	0158896-5;	0159354-6;
0159366-6;	0159371-7;	0159434-9;	0159777-9;
0159840-7;	0160101-2;	0160156-7;	0160172-1;
0160261-3;	0160315-6;	0160354-3;	0160772-1;
0160831-5;	0160832-2;	0160848-0;	0161042-2;
0161165-0;	0161167-4;	0161191-0;	0161209-7;
0161284-0;	0161288-8;	0162156-5;	0162185-6;
0162340-7;	0162371-2;	0162462-8;	0162560-9;
0162719-2;	162774-3/1;	0162966-1;	0162972-9;
0162975-0;	0163176-1;	0163330-5;	0163463-9;
0163885-5;	0163955-2;	0164086-6;	0164342-9;
0164363-8;	0164392-9;	0164808-2;	0165063-7;
0165326-9;	0165511-8;	0165525-2;	0165823-3;
0165982-7;	0166262-4;	0166555-4;	0166680-2;
0166692-2;	0166819-3;	0166836-4;	0167054-6;
0167189-4;	167220-0/1;	0167527-4;	0167968-5;
0167997-6;	0168602-6;	0168626-6;	0168741-8;
0169191-2;	0169240-0;	0169244-8;	0169735-4;
0170053-4;	0170166-6;	0170654-1;	0170775-5;
0170964-2;	0171044-9;	0171053-8;	0171099-4;
0171100-2;	0171169-1;	0171750-2;	0171915-3;
0172676-5;	0172793-1;	0173736-0;	0173740-4;
0173760-6;	0173785-3;	0173785-3/01;	0173958-6;
0174250-9;	0174281-4;	0174305-9;	0174429-4;
0174535-7;	0174854-7;	0175498-3;	0175508-4;
0175864-7;	0176424-7;	0177068-3;	0177887-8;
0177937-3;	0177942-4;	0177957-5;	0178031-0;
0178181-5;	0178476-9;	0178633-4;	0178669-4;
0178726-4;	0178790-4;	0178826-9;	0178898-5;
0178905-5;	0178912-0;	0178936-0;	0178954-8;
0178982-2;	0178990-4;	0178992-8;	0179002-3;
0179003-0;	0179042-7;	0179058-5;	0179076-3;
0179080-7;	0179172-0;	0179173-7;	0179210-5;
0179246-5;	0179310-0;	0179377-5;	0179382-6;
0179407-8;	0179414-3;	0179543-9;	0179555-9;
0179573-7;	0179660-5;	0179826-3;	0179861-2;
0179880-7;	0179918-6;	0179929-9;	0180034-2;
0180094-8;	0180289-7;	0180352-5;	0180422-2;
0180917-6;	0181367-0;	0182120-1;	0182258-0;
0182329-4;	0182976-3;	0183519-2;	0183828-6;
0183948-3;	0183988-7;	0184159-0;	0184217-7;
0184302-1;	0184315-5;	0184426-6;	0184764-1;
0185142-9;	0185170-3;	0185432-8;	0185843-1;
0185957-0;	0186183-4;	0186230-8;	0186645-9;
0186874-0.			

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 497-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48.110/2002, resolve

## DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto em

Segundo Grau, para atuar no regime de exceção instaurado junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada, relativamente aos processos afetos ao Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, a partir do dia 02 de maio do ano em curso, pelo prazo de 05 (cinco) meses, em conformidade com Resolução nº 01/97 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 498-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para substituírem, no Tribunal de Alçada, os magistrados infra citados:

Magistrado	Discriminação
a) JOATAN MARCOS DE CARVALHO	o Doutor João Luiz Manassés de Albuquerque, a partir de 22/04/2002, durante o período em que este estiver substituindo o Desembargador Antonio Alves do Prado Filho no Tribunal de Justiça
b) SÉRGIO LUIZ PATITUCCI	o Doutor Miguel Kfouri Neto, a partir de 29/04/2002, durante o período em que este estiver substituindo o Desembargador Oto Luiz Sponholz no Tribunal de Justiça

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 499-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.032/2002, resolve

## DESIGNAR

a Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Comarca de Sengés, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 20 (vinte) processos abaixo relacionados da Comarca de Astorga, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

Ordem	Autos	Tipo de ação
01.	000.272/1993	Reparação de Danos
02.	000.205/1994	Indenização por Ato Ilícito
03.	000.243/1994	Indenização (Rito Sumário)
04.	000.338/1994	Declaratória
05.	000.374/1994	Indenização (Rito Ordinário)
06.	000.025/1995	Declaratória
07.	000.079/1995	Declaratória
08.	000.532/1995	Ação Pauliana
09.	000.137/1997	Medida Cautelar de Sequestro
10.	000.229/1997	Ação de Partilha de Frutos
11.	000.351/1997	Embargos de Terceiros
12.	000.352/1997	Embargos à Execução
13.	000.405/1997	Rescisão de Contrato
14.	000.470/1997	Manutenção de Posse
15.	000.639/1997	Reparação de Danos
16.	000.089/1998	Indenização (Rito Sumário)
17.	000.169/1998	Indenização (Rito Ordinário)
18.	000.223/1998	Indenização (Rito Sumário)
19.	000.014/1999	Ação de Ressarcimento
20.	000.124/1999	Reparação de Danos

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 500-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Antonio Renato Strapasson, a partir de 06 de abril do ano em curso, durante o período em que este estiver substituindo, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Eli Rodrigues de Souza.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 501-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, resolve

## DESIGNAR

a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta

da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atender referida Vara, a partir de 03 de maio do ano em curso, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 502-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.100/2002, resolve

## DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para presidir os autos de Processo Criminal sob nº 98-3387-4, que a Justiça Pública move contra Wladimir Poli, em trâmite pela 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 503-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 27 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2001, da Doutora VANESSA DE BIASSO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, concedidas pelo item "e" da Portaria nº 443-D.M., de 29/04/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 504-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## CONVOCAR

o Desembargador BONEJOS DEMCHUK, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Sydney Dittrich Zappa, a partir de 15 de maio do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## PORTARIA Nº 505-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## I - DESIGNAR

a servidora SILENE CARON para funcionar como fiscal do concurso para ingresso na magistratura do Estado do Paraná-2002, determinando que compareça, no dia dezoito (18) de maio do ano em curso, às seis horas e quarenta e cinco minutos (6h45m), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC, Bloco I - térreo, sita à rua Imaculada Conceição nº 1155, Prado Velho.

## II - REVOGAR

em virtude da duplicidade de atos, o item "17" da Portaria nº 486-D.M., de 14/05/2002, que designou a servidora DANIELA RIBAS ROCHA, para os misteres supracitados.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente da Comissão

## PORTARIA Nº 506-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a servidora MARA SANDRA DA ROCHA para funcionar como COPEIRA no serviço de apoio à Comissão do Concurso para ingresso na magistratura do Estado do Paraná-2002, determinando que compareça, no dia dezoito (18) de maio do ano em curso, às seis horas e quarenta e cinco minutos (6h45m), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC, Bloco I - térreo, sita à rua Imaculada Conceição nº 1155, Prado Velho.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente da Comissão

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/2002

## EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de **entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
52	MARINGÁ final	REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	3ª Cível
53	MEDIANEIRA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos
54	PIRAQUARA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correlações.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

- OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO 14/02

**Protocolo : 47125/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 28722/92. **Interessados :** DURVALINA FERREIRA FARIAS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Durvalina Ferreira Farias, pelo valor de **RS 20.947,87** (Vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2001 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 30 de abril de 2002.

**Protocolo : 47126/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 26.833/90. **Interessados :** MARIA DA VEIGA TRANCOSE Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria da Veiga Trancoso, pelo valor de **RS 8.652,15** (Oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2001 (fls. 70 e 87 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

**Protocolo : 43077/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 184/91. **Interessados :** PEDRO VAZ Adv.(a) Dr.(a) Airton Luiz Padilha e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Adv.(a) Dr.(a) Francisco Ferreira Claudino. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Pedro Vaz pelo valor de **10.973,99** (Dez mil, novecentos e setenta e três reais e novecentos e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de setembro de 2001 (fls. 22 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

**Protocolo : 50981/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Ressarcimento de Danos 146/97. **Interessados :** COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Adv.(a) Dr.(a) Pedro Macente e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Julio Cesar Bacovis. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Companhia de Seguros Gralha Azul, pelo valor de **RS 5.958,78** (Cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 2001 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

**Protocolo : 51654/02 - Requisitante : DESEMBARGADOR CORDEIRO CLEVE - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Mandado de Segurança 58492/00. **Interessados :** ARLETE VIEIRA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) José Lagana e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Arlete Vieira da Silva, pelo valor de **RS 28.730,15** (Vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 29 de outubro de 2001 (fls. 59/60 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

**Protocolo : 15861/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 31751/95. **Interessados :** AORENTINA VICTORINO DE OLIVEIRA FREITAS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Aorentina Victorino de Oliveira Freitas, pelo valor de **RS 9.947,84** (Nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e, conforme cálculo datado de 29 de maio de 2001 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

**Protocolo : 39999/97 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Revisão de Pensão 9341/91. **Interessados :** CAROLINA GOMES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcos Ruy F de Macedo. **Despacho :** I - Tendo em vista a decisão de fls. 161 TJ, retifico o valor do presente precatório passando a vigorar o valor de **RS 20.920,66** (vinte mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 2001 (fls. 160 TJ). **II -** Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

**Protocolo : 34817/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL CONGONHINHAS - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos a Execução 171/99. **Interessados :** ROMEU FELIPE BACELAR FILHO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Romeu Felipe Bacelar Filho e o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS Adv.(a) Dr.(a) José Antonio Bueno. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Romeu Felipe Bacelar Filho, pelo valor de **RS 1.658,48** (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente a honorários (fls. 84 TJ), conforme cálculo datado de 30 de novembro de 2001 (fls. 85 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

**Protocolo : 18149/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos a Execução Fiscal 058/90. **Interessados :** INDÚSTRIA E COMÉRCIO RAINHA DO SERTÃO LTDA Adv.(a) Dr.(a) Omires Pedroso do Nascimento e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Indústria e Comércio Rainha do Sertão Ltda., pelo valor de **RS 8.176,08** (Oito mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de março de 2000 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

**Protocolo : 40117/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 9328/97. **Interessados :** MARIA DA LUZ TEIXEIRA PIASECKI E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Maria da Luz Teixeira Piasecki e outras, pelo valor de **RS 1.732,587,19** (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 05 de abril de 2000 (fls. 62 e 914/993 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

**Protocolo : 49115/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 225/99. **Interessados :** WANDERLEY BOLOGNESI JUNIOR Adv.(a) Dr.(a) Roger Striker Trigueiros e o AUTARQ. DE SERV. MUN. DE SAÚDE - LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Roger Striker Trigueiros, pelo valor de **RS 1.363,07** (Hum mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos), referente a honorários (fls. 33 TJ), conforme cálculo datado de 20 de setembro de 2001 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

**Protocolo : 16709/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Revisão de Pensão 10740/92. **Interessados :** OLGA DUTKO Adv.(a) Dr.(a) Ana Maria Lopes Pinto e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Olga Dutko, pelo valor de **RS 8.375,11** (Oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1999 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

**Protocolo : 26262/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 12589/00. **Interessados :** MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Cezar A. Guimarães Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Diante da decisão de fls. 115 TJ retifico o despacho de fls. 110 TJ quanto a natureza do precatório passando essa a constar como Natureza Comum; **II -** Cientifique-se o Juízo requisitante; **III -** Publique-se **IV -** Intime-se **Presidência,** 02 de maio de 2002.

**Protocolo : 59846/98 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 16534/92. **Interessados :** MARIA ROSSETI DA SILVA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edilanio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Samuel Torquato. **Despacho :** Tendo em vista a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública (fls. 73 TJ), determino o cancelamento do presente precatório. Cientifique-se as partes interessadas. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

**Protocolo : 47128/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 25261/88. **Interessados :** ANA MARIA FORTES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ana Maria Fortes da Silva, pelo valor de **RS 8.511,00** (Oito mil, quinhentos e onze reais), conforme cálculo datado de 06 de julho de 2001 (fls. 24 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 30 de abril de 2002.

**Protocolo : 44911/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 15481/91. **Interessados :** JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) João Antônio da Cruz e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado João Antônio da Cruz, pelo valor de **RS 8.732,40** (Oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 23 de março de 01 (fls. 33 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

**Protocolo : 44910/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 15297/91. **Interessados :** AMÉLIA KOSOVSKI Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Amélia Kosovski, pelo valor de **RS 13.428,10** (Treze mil, quatrocentos e vinte oito reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 07 de agosto de 2001 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

**Protocolo : 18534/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 521/92. **Interessados :** AMÉRICO SERPA FERRAZ E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Adyr Sebastião Ferreira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Wagner de Oliveira Barros. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Dr. Adyr Sebastião Ferreira, pelo valor de **RS 42.249,36** (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a honorários, conforme cálculo datado de 29 de março de 2001 (fls. 91 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

**Protocolo : 144637/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁ - Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 294/98. **Interessados :** ELAINE REBUSSI COSTA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edison Avelar Silva e o MUNICÍPIO DE AMAPORÁ Adv.(a) Dr.(a) Inis Dias Martins. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Elaine Rebusi Costa, Eldiva de Sousa, Flavio Coracini Júnior, Erasmo Alexandre de Andrade e Eudete Nunes de Sousa Santos, pelo valor de **RS 14.930,28** (Quatorze mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 09 de outubro de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 25 de abril de 2002.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 11/2002

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 15 dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 19199/2002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

A comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

**I - INABILITAR** a empresa: 1) ERGO-MOBILI IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, por desatendimento da letra "c" do item 1, do capítulo I - Habilitação, do edital.

**II - HABILITAR** as demais empresas participantes.

III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

#### CAIO CASSOU JUNIOR

Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 17/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta.  
Destino: Divisão de Administração de Materiais.  
Data da abertura: 12 de junho de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 18/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.  
Destino: Divisão de Administração de Materiais.  
Data da abertura: 13 de junho de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 15 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/05/2002

Relação No. 2002.02015

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moisés Adão Batista	001	0113100-2
Stephen Wilson	001	0113100-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0113100-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/102653. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000020 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: M. V., E. C. V. Advogado: Stephen Wilson. Agravado: G. P. G., Z. M. G.. Advogado: Moisés Adão Batista. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Manifeste-se o advogado dos embargantes em cinco (05) dias sobre a informação de fl. 153. Em, 13/05/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/05/2002

Relação No. 2002.02025

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Jesus da Veiga	013	0116127-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0111781-9/01
Alessandro Moreira do Sacramento	014	0118088-1/01
Alessandro Otavio Yokohama	009	0091095-0/01
Anders Frank Schattenberg	010	0111781-9/01
André Luiz Liechowski	009	0091095-0/01
Antonio Michaliszyn	004	0113383-1/01
Aparecido de Oliveira	006	0118903-3
Ary Lucio Fontes	008	0120975-0
Brasil Paraná de Cristo II	003	0110778-8/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	012	0114884-7
Carlos Augusto Antunes	010	0111781-9/01
	011	0112186-8
	001	0119960-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	010	0111781-9/01
Claudia de Souza Haus	005	0115945-9
Daniel Ferreira	005	0115945-9
Delvani Alves Leme	005	0115945-9
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	002	0102027-1
Edson Botelho	009	0091095-0/01

Eduardo Alberto Marques Virmond	001	0119960-2
Eduardo Rocha Virmond	001	0119960-2
Fábio de Almeida Braga	014	0118088-1/01
Fabio Goes Acerbi	014	0118088-1/01
Fernando Silva Gonçalves	007	0120879-3
Flávio Ribeiro Bettega	001	0119960-2
Francisco Leite da Silva	014	0118088-1/01
Gisela Dias Chede	010	0111781-9/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0113383-1/01
Guilherme Moreira Rodrigues	001	0119960-2
Iracema Matos Leme da Silva	013	0116127-5
Ivan Sergio Tasca	003	0110778-8/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	003	0110778-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0110778-8/01
João Alci Oliveira Padilha	010	0111781-9/01
João Bonifácio Cabral Junior	009	0091095-0/01
Jonathas Cesar dos Santos	012	0114884-7
Julio Assis Gehlen	010	0111781-9/01
Jurandir Mariscal	014	0118088-1/01
Luiz Geremias de Aviz	005	0115945-9
Luiz Renato Arruda Brasil	012	0114884-7
Luiz Roberto Rech	011	0112186-8
Luiz Sergio de Toledo Barros	009	0091095-0/01
Mara Cláudia Dib de Lima	011	0112186-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0113383-1/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	014	0118088-1/01
Marcia Regina Lopes da Costa	002	0102027-1
Miguel Angelo Salgado	005	0115945-9
Pedro Henrique Xavier	001	0119960-2
Pedro Henrique de Miranda Rosa	001	0119960-2
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	005	0115945-9
Renata de Pádua	008	0120975-0
Roberto Machado Filho	010	0111781-9/01
Rodrigo Brum Lopes	003	0110778-8/01
Sérgio Luis Molinari	005	0115945-9
Silvino Janssen Bergamo	008	0120975-0
Thomas Francisco da Rosa	011	0112186-8
Ulysses Aires Mercer	007	0120879-3
Valmir Schreiner Maran	010	0111781-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0119960-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/11980. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001548 Ordinária. Agravante: Ilka Maria Guimarães Paolini, Luiz Claudio Surugi Guimarães. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Austregésio Carrano Bueno. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Editora Rocco Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Pedro Henrique de Miranda Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21536. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para deferir os pedidos de tutelas antecipada e inibitória formulados pelos agravantes nos autos da ação ordinária que lhes move o agravado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA E INIBITÓRIA - REQUISITOS PRESENTES - PROVIMENTO. A concessão das tutelas antecipada e inibitória deve ser deferida se presentes os pressupostos legais.

0002 . Processo: 0102027-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/138982. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Cautelar Inominada. Agravante: Tertuliana Maria Bieudo Maccagnan. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21537. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para limitar a indisponibilidade ao limite de R\$ 32.000,00, valor referido no despacho agravado, como o prejuízo causado ao erário com a participação da agravante. EMENTA: AGRADO E MEDIDA CAUTELAR - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DISPONIBILIDADE DE BENS - CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE SÉRIOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DELITUOSA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DESPROVIMENTO. A indisponibilidade dos bens até o alcance do prejuízo causado ao erário público é medida que deve ser adotada presentes os pressupostos legais.

0003 . Processo: 0110778-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/45221. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1107788 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Judite de Souza Rosa. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rodrigo Brum Lopes. Embargante: Judite de Souza Rosa. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rodrigo Brum Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21538. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Desde que não contenha os vícios lhe debitados, o acórdão, a rejeição dos embargos com os quais se os debitam é de rigor.

0004 . Processo: 0113383-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/39352. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1133831 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Milhoreto Rodrigues, Maria de Lourdes Silva Bianchi, Doracy Pereira Sebrão, Maria Calixto, Elvira Batista Lopes, Júlia Nunes Michaliszyn, Gemma Ferreira Araújo, Cássia Regina Monteiro Tonolli, Marly Monteiro Tonolli, Carmem Lúcia Monteiro Tonolli, Yolanda Foltran Pombo. Advogado: Antonio Michaliszyn. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Embargante: Maria Milhoreto Rodrigues, Maria de Lourdes Silva Bianchi, Doracy Pereira Sebrão, Maria Calixto, Elvira Batista Lopes, Júlia Nunes Michaliszyn, Gemma Ferreira Araújo, Cássia Regina Monteiro Tonolli, Marly Monteiro Tonolli, Carmem

Lúcia Monteiro Tonolli, Yolanda Foltran Pombo. Advogado: Antonio Michaliszyn. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21539. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, corrigindo, entanto, o erro material passando a constar do acórdão que o processo é oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL. O erro material pode ser corrigido independentemente de embargos declaratórios.

0005 . Processo: 0115945-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/130478. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37879 Ação Popular. Agravante: Daniel Ferreira. Advogado: Daniel Ferreira. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sérgio Luis Molinari, Delvani Alves Leme, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Tradener Ltda, Jaime Lerner, Ingo Henrique Hübert, Ferdinando Schauenburg. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21540. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo por falta de objeto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - COPEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTROLE ACIONÁRIO - SUSPENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Se o pleito restou atendido por iniciativa do agravado, fica sem objeto o agravo que lhe buscou o atendimento.

0006 . Processo: 0118903-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/156469. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002443 Habeas Corpus Cível. Impetrante: Aparecido de Oliveira (advogado). Paciente: O. K.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21541. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0007 . Processo: 0120879-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/21965. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000165 Cautelar Inominada. Agravante: Espólio de Pedro Simonassi, Jandira Simonassi Vicentim, Emília Simonassi Ribeiro. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Agravado: Maria Soares Simonassi. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21542. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - RESERVA DE BENS - INVENTÁRIO EM ANDAMENTO - ULTIMAÇÃO - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO - MEAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - DESPROVIMENTO. A reserva de bens constitui instrumento adequado para assegurar a utilidade prática da sentença se reconhecido o direito a eles.

0008 . Processo: 0120975-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/23551. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000533 Inventário. Agravante: José Pedro Moreli, Natalina Moreli. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Agravado: Espólio de Orlanda Ambrosio Moreli, Espólio de Pedro Moreli. Advogado: Renata de Pádua. Agravado: Maria Elisa Moreli Padulla, Antônio Valdecir Padulla, Maria Alice Moreli da Silva, Reni Bernardino da Silva. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21543. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO DE BENS - EXCLUSÃO DE BENS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CERCEAMENTO DE DEFESA. Os bens sonegados pelo herdeiro ao espólio devem ser levados à partilha, caracterizando-se como litigância de má-fé o fato de criar obstáculos injustificados para o bom andamento do processo, o herdeiro.

0009 . Processo: 0091095-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/14667. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 910950 Apelação Cível. Apelante: Dayse Meyre Jardim. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros, João Bonifácio Cabral Junior. Apelante: Olga Dancini Mattazi Filha. Advogado: Edson Botelho. Apelado: Município de Vila Alta. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Claudécir Fernandes, Claudio Antonio da Silva, Nieva Aparecida Bento. Embargante: Dayse Meyre Jardim. Advogado: André Luiz Liechowski, João Bonifácio Cabral Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 21544. Nº Livro: 451. Julgado em: 09/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Muito embora não tenha havido manifestação expressa acerca de todos os pontos abordados pelo embargante, não está o magistrado obrigado a analisar item por item, se o julgado está devidamente motivado. 2. Não é nulo o acórdão tendo em vista que manteve o valor da condenação com fundamento nas provas constantes nos autos e em conformidade com o pedido inicial. 3. O pedido do autor resume-se a declaração da improbidade administrativa praticada pela embargante e na condenação ao pagamento do prejuízo causado ao erário público e nestes limites houve a manutenção do decum, inexistindo julgamento ultra petita. 4. Embargos de declaração rejeitados.

0010 . Processo: 0111781-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/35894. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1117819 Apelação Cível. Apelante: Frigorífico Bacacheri Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisele Dias Chede. Embargante: Frigorífico Bacacheri Ltda. Advogado: Julio Assis

Apelado: Marcos Aurelio Brito de Carvalho. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes. Embargante: Telecomunicacoes do Paraná SA - Telepar. Advogado: Leonardo da Costa, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimarães Maranhão, Fernando Gustavo Knoerr, Sergio Roberto Vosgerau. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 07/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

566º Processo 0120724-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19303. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000305 Rescisão de Contrato. Apelante: Vanderlei Vicente Borges. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Vilmar Rogério Mileski. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo. Distribuição Automática em 13/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

567º Processo 0121102-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23482. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000131 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos de Oliveira Cabral. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jaycra de Moraes, Jeferson Cravol Barbosa, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

568º Processo 0123660-6 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2002/57077. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000170 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Wagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Rita de Cássia Pacheco, Pedro da Costa Bezerra. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 08/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

569º Processo 0123754-3 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2002/58834. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000377 Alimentos. Agravante: P. C. B. C. Advogado: Maurício Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, David Schnaid Neto, Michel Saliba Oliveira. Agravado: A. E. M. C. Representado(a). Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

570º Processo 0123877-1 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2002/60154. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000311 Arrolamento. Agravante: R. V. S. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: C. M. H. Advogado: Alencar Leite Agner. Distribuição Automática em 13/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

#### IV Grupo de Câmaras Cíveis

571º Processo 0123746-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58730. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100000251 Resolução. Impetrante: Antônio Carlos de Queiroz. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

572º Processo 0123711-8 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/93586. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001218 Restauração de Autos. Autor: Lanchonete Rudi Ltda. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Kátia Cristina Kavilhuka. Réu: Bernardo José Tabor da Ribas Junior, Joaquim Ignacio Tabor da Ribas Junior, Leonidas Tabor da Ribas Junior, Espólio de Leonidas Tabor da Ribas. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

573º Processo 0123706-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58135. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: José Manoel de Souza, Aparecido Laurindo, Reinoldo de Souza, José Alves dos Santos, José Clementino Moreira, Jezuino Porfírio da Rocha, Lery de Oliveira Meireles. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência, Diretor Presidente da Paranáprevidência. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

574º Processo 0123705-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58130. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Irma Lusvardi Neves, Ângela Cardoso da Costa, Ana da Silva Mantovani, Maria de Marchi Mantovani, Canilda Rita Ferreira, André Pereira dos Reis, Maria Aparecida Romano Leite. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência, Diretor Presidente da Paranáprevidência. Distribuição Automática em 08/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

575º Processo 0123749-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58689. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Dalila Klosowski. Advogado: Edwil Caliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

576º Processo 0123717-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/58067. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Cível. Interessado: Dorival Ruzzon, Luiz Ambrosio Ruzzon, Terezinha Ribeiro Ruzzon, Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em

10/05/2002. Relator: Des. Mário Rau

577º Processo 0123808-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/59200. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: José Rodrigues de Azevedo. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Mário Rau

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 07 de Maio de 2002 à 13 de Maio de 2002.

Curitiba, 14 de Maio de 2002.

(a.) Des. Altair Patitucci  
Vice-Presidente

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

22/2002

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESIGNAÇÃO Nº 2002.094-2, DE CAMPO MOURÃO. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9110. LIVRO: CM-79.

FLS: 93/95. DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA - VACÂNCIA - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94, C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, QUE DESIGNOU DENISE KRAVCHYCHYN NUNES PARA RESPONDER PELO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.140-0, DE RESERVA. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9111. LIVRO: CM-79.

FLS: 96/97. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DO EMPREGADO JURAMENTADO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 4/02, DE 25/3/02, DA JUÍZA DE DIREITO, QUE DESIGNOU JOÃO CARLOS DE CAMPOS, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.026-8, DE MORRETES. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9112. LIVRO: CM-79.

FLS: 98/99. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE MORRETES. VACÂNCIA. PERDA DO PRAZO LEGAL PARA ASSUNÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. DESIGNAÇÃO DA TITULAR DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELO REFERIDO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 6/01, DE 30/01/01, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU TÂNIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE MORRETES, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.056-0, DE IPORÃ. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9113. LIVRO: CM-79.

FLS: 100/101. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DO TITULAR DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 13/01, DE 27/12/01, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE IPORÃ, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.130-2, DE SERTANÓPOLIS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9114.

LIVRO: CM-79.

FLS: 102/104. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM RELA, INDICANDO EVALDO CODOLO PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-10 DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.113-2. RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADO: HARRY FRANCOIA JUNIOR.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 9115.

LIVRO: CM-79.

FLS: 105/107. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE CUSTAS PROCESSUAIS - FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE QUE SE DECLARA. As penas de advertência, censura e devolução em dobro de custas, poderão ser aplicadas pelo juiz competente, independentemente de processo administrativo, desde que comprovada a infração, assegurando-se, sempre, o direito de ampla defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU O RECURSO PARA ANULAR A PENALIDADE IMPOSTA SEM PREJUÍZO DE SUA EVENTUAL POSTERIOR IMPOSIÇÃO, APÓS OBSERVADO O "DEVIDO PROCESSO LEGAL".

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.080-2. RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADOS: HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e JULIANO MENEZES DE BERNET.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 9116.

LIVRO: CM-79.

FLS: 108/110. DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - CENSURA - FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE QUE SE DECLARA. As penas de advertência, censura e devolução em dobro de custas, poderão ser aplicadas pelo juiz competente, independentemente de processo administrativo, desde que comprovada a infração, assegurando-se, sempre, o direito de ampla defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU O RECURSO PARA ANULAR A PENALIDADE IMPOSTA SEM PREJUÍZO DE SUA EVENTUAL POSTERIOR IMPOSIÇÃO, APÓS OBSERVADO O "DEVIDO PROCESSO LEGAL".

Curitiba, 15 de maio de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 58/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.004-5.

ACUSADO: I. R. V. F.

ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

"Em vista dos requerimento da defesa (fls. 49), ainda não apreciados, defiro a inquirição das seguintes testemunhas: a) J.L.C., sito à Rua João Negro, 21, 4º andar, nesta Capital; b) G.P.L., também indicada como servidora da mesma autarquia; c) L., Avenida Iguazu, 633, bairro Rebouças. Para os atos processuais, delegei poderes ao Juiz Auxiliar Osvaldo Nallim Duarte. Antes da designação das datas para a inquirição das testemunhas, dê-se formal ciência à defesa da juntada dos documentos de fls. 74/127, podendo se manifestar, querendo, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de maio de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 59/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CONCHITA TONIOLLO, RELATORA NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.165-5.

RECORRENTE: P. O. C.

ADVOGADO: MARIO FERREIRA.

"I - Apresente, o indiciado, razões de defesa em dez (10) dias;

II - Intimem-se. Em 13.05.2002. ass. Desª. Conchita Toniollo, Relatora."

Curitiba, 15 de maio de 2002.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

## TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 15/05/2002

Relação No. 2002.01361 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SOARES LOCKMANN	014	0178960-6/01
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	003	0141476-2/02
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	007	0160856-2/02
BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA	014	0178960-6/01
CARLOS ALBERTO STOPPA	012	0174531-9/01
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	008	0161053-5/02
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	001	0125986-3/03
CHRISTIANI MARIA S. BARBOSA	014	0178960-6/01
CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	011	0169319-0/02
CRISMACLAYTON PAMPLONA	014	0178960-6/01
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	0181925-2/01
DANIEL HACHEM	005	0151631-6/02
	009	0166517-4/02
DAVI DEUTSCHER FILHO	003	0141476-2/02
EDGARD PIETRAROIA	001	0125986-3/03
EDSON SILVERIO CABRAL	013	0178842-3/01
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	006	0159421-2/02
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	015	0181925-2/01
GILSON VICENTE V. D. ANDRADE	013	0178842-3/01
GUILHERME QUEIROZ	004	0147515-8/02
HAROLDO TAUMATURGO G. D. SOUZA	008	0161053-5/02
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	010	0167069-7/01
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	003	0141476-2/02
JOSÉ CARLOS MARQUES	012	0174531-9/01
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	015	0181925-2/01
LUIZ ANTONIO LUNARDI	012	0174531-9/01
MAGALI PEDROSO ASSAD	011	0169319-0/02
MANOEL CACHENSKI DAHER	007	0160856-2/02
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	002	0137810-5/03
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD	011	0169319-0/02
MUNIR ABAGGE	004	0147515-8/02
MÁRCIA ELIZABETE DE O. TORNESI	010	0167069-7/01
MÁRCIO LUIZ PALOMA	013	0178842-3/01
NEI LUIS MARQUES	013	0178842-3/01
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	007	0160856-2/02
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ	013	0178842-3/01
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	010	0167069-7/01
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	009	0166517-4/02
RUBENS KUERMER BITTENCOURT	006	0159421-2/02
SERGIO SELEME	003	0141476-2/02
SILAS RODRIGUES DA SILVA	002	0137810-5/03
SERGIO ANTONIO MEDA	001	0125986-3/03
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	005	0151631-6/02
TOBIAS FERNANDO MADUREIRA	011	0169319-0/02
WALTER TOFFOLI	004	0147515-8/02

Despachos Vice-presidente

001. 0125986-3/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/113831. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 125986302 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 950000263 Adjucação Compulsória. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. Adv.: Edgard Pietraroia. Recorrido: Londrijans - Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Recorrido: Gilbert Khoufi. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 07 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

002. 0137810-5/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/96013. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1378105 Apelação Cível. Autos Complementares: 370000013 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Anastácia Basílica de Canargo Ferraz. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Recorrido: Jucélia Aparecida Cabral Pereira. Recorrido: Edson Reche. Recorrido: Adriana Mara Reche. Adv.: Silas Rodrigues da Silva. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

003. 0141476-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/40138. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1414762 Apelação Cível. Autos Complementares: 4700000412 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 4700000412 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 4700000012 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000635 Embargos a Execução. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A. Adv.: Iverly Antiquera Dias Ferreira. Adv.: Sergio Seleme. Recorrente: Tadeu Belvoski. Recorrente: Irineu Terezinha Belvoski. Adv.: Davi Deutscher Filho. Adv.: Alessandra Maric Belvoski. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: A VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

004. 0147515-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/96322. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1475158 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Guilherme Queiroz. Recorrido: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Despacho: A VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 07 DE MAIO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

005. 0151631-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/96318. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1516316 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001222 Cobrança. Autos Complementares: 9600000221 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9600000054 Reintegração de Posse. Recorrente: Auto Mecânica Caioba Ltda. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Recorrido: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Despacho: PELO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

006. 0159421-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/56574. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1594212 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000130 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000227 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000024 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900068227 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900068024 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Rubens Bittencourt. Recorrido: Karla Kuermmer Bittencourt. Adv.: Rubens Kuermmer Bittencourt. Despacho: EM FACE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

007. 0160856-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/92545. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1608562 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700036489 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600035603 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Recorrido: Hélio Lopes Botto de Barros. Recorrido: Márcio Lopes Botto de Barros. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 07 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

008. 0161053-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/70443. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaipora. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1610535 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Manoel Fernandes Silva. Recorrente: Carlos Humberto Fernandes da Silva. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza. Recorrido: Espólio de Ricardo Stange. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 07 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

009. 0166517-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/99481. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1665174 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000626 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Gerson Luiz Valente. Adv.: Roberto Braga Figueiredo. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 07 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

010. 0167069-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/95969. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1670697 Apelação Cível. Recorrente: Banda Lefigarroo. Adv.: Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi. Adv.: Orlando de Luca Junior. Recorrido: Marlus Jussen Avanci. Adv.: Irajá de Oliveira Bastos. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

011. 0169319-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/99845. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1693190 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000727 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Maurício Elias Nastas Assad. Adv.: Magali Pedroso Assad. Recorrido: Claudio Luiz F. Corres Francisco. Recorrido: Fernando Madureira. Recorrido: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Cláudio Luiz F. Correa Francisco. Despacho: TE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 06 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

012. 0174531-9/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/102493. Matéria: Execução. Comarca: Capitao Leonidas Marques.

Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1745319 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000044 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: José Carlos Marques. Recorrido: Crisrosa Móveis Ltda. Recorrido: Crispin Azevedo da Silva. Recorrido: Rosa Catarina Gudoski da Silva. Recorrido: José Lino Bergamin. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

013. 0178842-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/131497. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1788423 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Gilson Vicente Venancio de Andrade. Adv.: Edson Silverio Cabral. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Recorrido: Walter Pfeiffer Transportes Fi. Recorrido: Moacir Fernando Maria do Valle. Recorrido: José Carlos Munhoz. Recorrido: Walter Pfeiffer. Adv.: Nei Luis Marques. Adv.: Márcio Luiz Paloma. Despacho: A VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

014. 0178960-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/133729. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1789606 Apelação Cível. Recorrente: Ita Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Cris-maclayton Pamplona. Adv.: Adriana Soares Lockmann. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Recorrido: Rubens Batista de Araújo. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Recorrido: Rubens Batista de Araújo. Despacho: A VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

015. 0181925-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/111415. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1819252 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Samuel Teodoro Ferreira. Adv.: Luciano Chizini e Chemin. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 08 DE MAIO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 15/05/2002

Relação No. 2002.01371 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	001	0128932-7/02
VALDINEI SANTOS SILVA	001	0128932-7/02
WAGNER DE JESUS MAGRINI	001	0128932-7/02

Vista ao(s) recorrente(s) - FALAR SOBRE DOCUMENTOS - Prazo: 10 dias

001. 0128932-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/30466. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1289327 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001178 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Classe Industrial de Moveis Ltda. Recorrente: Ari Paiva de Siqueira. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Valdinei Santos Silva. Adv.: José Carlos Alves Silva. Motivo: FALAR SOBRE DOCUMENTOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 15/05/2002

Relação No. 2002.01377 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA A. VARELA	003	0166000-4/03
ANDREA CUNHA PONTES	003	0166000-4/03
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	007	0174961-7/03
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	003	0166000-4/03
CARLOS ALBERTO STOPPA	001	0149479-5/02
CARLOS ALEXANDRE LORGA	012	0187144-1/01
CARLOS ROBERTO MENOSSO	003	0166000-4/03
CASSIO LISANDRO TELLES	011	0185787-8/01
DANTE PARISI	007	0174961-7/03
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	003	0166000-4/03
EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI	005	0169223-9/02
EDUARDO MUNARETTO	011	0185787-8/01
EGÍDIO MUNARETTO	011	0185787-8/01
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	012	0187144-1/01
FABIANO BINHARA	010	0185298-6/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	004	0166767-4/02
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	005	0169223-9/02
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	007	0174961-7/03
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	004	0166767-4/02
GEÓRGIA BORDIN JACOB	006	0172733-5/02
GILBERTO PEDRIALI	009	0183030-6/01
IOLANDA INES OSTROWSKI	004	0166767-4/02
JORGE BRANDALIZE	002	0161147-2/03
JORGE DURVAL DA SILVA	005	0169223-9/02
JOVINO TERRIN	001	0149479-5/02
JOÃO TAVARES DE LIMA	002	0161147-2/03
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	013	0187555-4/03
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	012	0187144-1/01
LUCIA ROSSETTO THEODORO	003	0166000-4/03

## COMARCA DE JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ  
EDITAL - ART. 1.184 - CPC

O Doutor Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de Interdição nºs 250/2000, 057/2001, 102/2001, 181/2001, 270/2001 e 310/2001, que tem como requerentes: Sonia Maria dos Santos, Benedita Maria Néspoli, Cleide Martins Severiano, Judite Pereira dos Santos, Dulce Gomes Rocha Baptista e Malvina Batista Alves; todas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença que decretou a interdição de: Givanil Benedito dos Santos, Ricardo Néspoli, Terezinha Gonzaga, Abel Pereira dos Santos, Yolanda Rocha Baptista e Aparecido Batista Alves, por serem os mesmos incapazes de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhes curadores os requerentes acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) de abril (04) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. Assistência Judiciária.

ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

## "EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO"

O Doutor Marcos Vinicius Christo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, (Acórdão n.º 8695 publicado no Diário da Justiça em 27.09.2000, com as alterações contidas no Acórdão n.º 9054) e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça** desta Comarca de Jaguariaíva Paraná.

## I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde, logo, fotocópias da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a)- certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo de médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito (18) anos de idade; f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria - Geral da Justiça. O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ - 20,00 (vinte), em favor do FUNREJUS (receita 011 em face da unidade arrecadadora n.º 07240101).

## II- DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questão de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (05) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. A prova escrita do concurso, com duração de quatro (04) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Civil; 2)- Direito Processual Civil; 3)- Direito Penal; 4)- Direito Processual Penal; 5)- Direito Administrativo; 6)- Direito Constitucional; 7)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8)- Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em prova escrita-teórica e prática. A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo. Concluídas as provas a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observado, se demonstrou possuir: a) o domínio da língua portuguesa; b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo. Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5) O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou opor qualquer sinal que possa identificá-lo em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Ressalta-se que a nomeação do candidato classificado dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/Pr, aos quinze dias do mês de abril de 2002. Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA. O Doutor PEDRO HENRIQUE BEITO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 386/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: TERESINHA DE OLIVEIRA e ré: ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, no qual foi interditada e declarada absolutamente incapaz a ré, Sra. ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, portadora da Certidão de Nascimento n.º 32.178, fls. 43 do livro 41-A do CRC de Antonio Fernandes Vargas de Chapeco SC., tendo em vista apresentar deficiência mental, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora sua mãe Sra. TRESINHA DE OLIVEIRA, portadora da RG nº 12R-1.389.863 do CRC do Rio Bonito do Iguazu PR., a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 386/2000. Requerente: TERESINHA DE OLIVEIRA. Interditanda: ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA. 1. A requerente alega que a interditanda, sua filha, é portadora de anomalia mental, descrevendo os fatos indicados disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/8). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 12). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 23). 2. O laudo de exame de sanidade mental deficiência mental, a qual importa na sua inabilidade em, por si mesma, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Embora o laudo não aponte qual seja especificamente a doença mental, nem indica os fundamentos com os quais chegou àquela conclusão, tais falhas estão supridas pelo laudo extrajudicial de fls. 8. 3. Face ao exposto, este Juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição da interditanda para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da interditanda. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.181 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 015 de fevereiro de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BEITO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## COMARCA DE LONDRINA

## JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

## Edital de Interdição

## /FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO Nº 194/01 onde figura como requerente HILDA BIRAL e como requerida MARIA TEREZA BIRAL. Data da sentença: 04 de março de 2002. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditada: MARIA TEREZA BIRAL Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: HILDA BIRAL. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 26 de Abril de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 531/2001). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/02/2002, nos autos nº 531/2001, a requerimento de QUITÉRIA DAVID DOS SANTOS foi decretada a interdição de sua irmã LUZIA DAVID DA SILVA, por apresentar retardo mental profundo, não apresentando condições para auto reger-se ou para o trabalho, podendo sua curadora nomeada, SRA. QUITÉRIA DAVID DOS SANTOS, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 12/04/2002. Eu, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:  
LUDOVICO JOSE BONATO

Através do presente edital de citação extraído dos autos 000314/2002, do processo de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. proposta por ADELINO FELIPE DE AZEVEDO contra LUDOVICO JOSE BONATO, é CITADO o executado LUDOVICO JOSE BONATO, brasileiro, viúvo, professor, portador do RG nº 9251162 SSP-PR e CPF nº 188.161.779-34, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, pague o valor principal reclamado ou em igual prazo ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando o mesmo cliente de que o prazo de embargos é de 10 (dez) dias, contados após a efetivação e intimação da penhora, e que não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros alegados pelo executante, que em resumo diz ser credor do executado pela importância de R\$1524,00, representada pelo cheque nº 186304-5, no valor de R\$1.500,00, emitido em 01.12.2001, do Banco do Estado do Paraná, NADA MAIS. Londrina, 09 de maio de 2002. Eu, (a), III MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO III, funcionário juramentado, digitei e subscrevi. / (a) ADEMIR RIBEIRO RICHTER - JUIZ DE DIREITO

## Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do

## Paraná

Edital de Citação e Intimação da devedora: Roehrig Cia Ltda., na pessoa do seu representante legal, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 101/2000 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Roehrig Cia Ltda., instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 81.963-7, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedora, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 10.298,36 (dez mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida. Outrossim foi procedido o Arresto sobre o seguinte imóvel: Data de n.º 04, da quadra n.º 20, com área de 1.347,05 m2, oriunda da subdivisão de uma área de terras que possuía o total de 3.073,70m2, constituída pela unificação das datas nºs 13,14,15,05 e 04, da mesma quadra n.º 20, situada no Jardim Shangri-lá, Zona A, desta cidade, da subdivisão parcial do lote n.º 343, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste município e comarca, com as características, divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 27.355, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, depositado em mãos do Sr. Ary Tristão, Depositário Público da comarca, ficando a dita devedora INTIMADA que decorrido o prazo de pagamento do débito, será procedida a conversão do arresto em penhora, dispondo a mesma do prazo de trinta (30) dias, querendo opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida, bem como fica devidamente intimado do arresto acima mencionado as credores: Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A.; Banco Itaú S/A.; Banco do Brasil S/A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura  
Juiz de Direito Substituto

## Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação da devedora: Erta Indústria, Comércio e Representações Ltda., na pessoa do seu representante legal, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 069/98 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Erta Indústria, Comércio e Representações Ltda., instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 109.776-0, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 4.476,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução, ficando ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de intimação da penhora, para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida, bem como fica devidamente intimado do arresto acima mencionado a alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura  
Juiz de Direito Substituto

## Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação dos devedores: FERRASA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA., NORMANDO RENATO BISPO e MARIA ANTONIO BISPO, com prazo de 30 dias.

A Doutora Fabiana Silveira Karam MM. Juíza de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 01793 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Ferrasa Comércio de Ferro e Aço Industrial Ltda., Normando Renato Bispo e Maria Antonio Bispo, instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 431.235-8, 431.236-6, 431.239-0, 431.242-0, 431.245-5, 431.246-3, 431.237-4, 431.240-4, 431.243-9, 431.247-1, 431.238-2, 431.241-2, 431.244-7, 431.248-0, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, acrescida de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida. Outrossim foi procedido o Arresto sobre o seguinte imóvel: Data de n.º 15, da quadra n.º 140-M, com área de 1.715,20m2, constituída pela unificação das datas 15, 16, 17 e 18 da referida quadra, situada na Vila Primavera, desta cidade, com as características, divisas e confrontações constantes na matrícula sob n.º 29.900, do C.R.I., do 2º Ofício desta Comarca, depositado em mãos do Sr. Ary Tristão, Depositário Público da comarca, ficando ditos devedores INTIMADOS que decorrido o prazo de pagamento do débito, será procedida a conversão do arresto em penhora, dispondo os mesmos do prazo de trinta (30) dias, para, querendo opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07/março/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Fabiana Silveira Karam  
Juíza de Direito Substituto

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação dos devedores: Scheila Scaff Coelho, Fabio Ávila Scaff e Roberto Ávila Scaff, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 494/99 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Scheila Scaff Coelho, Fabio Ávila Scaff e Roberto Ávila Scaff, instruída com as certidões de dívidas ativas n.ºs 57.141-4, 57.142-2, 57.143-0, 57.144-9, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 3.916,82 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução, ficando ciente de que terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de intimação da penhora, para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz ditar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM.DRA. JUIZA SUBSTITUA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º.063/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido GENICE DE SOUZA, sendo que, por sentença proferida em 22/02/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de GENICE DE SOUZA, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CID. F71, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA INÊS LAMBARDOZI DE SOUZA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de abril (04) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.

FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO CLAUDIA HELENA S. FRANZONI
Escrivão Titular E. Juramentada
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO JOÃO PAULO FREIGNANI.
PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA.

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob n.º 595/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: VILSON JOÃO FREIGNANI, e requerido: JOÃO PAULO FREIGNANI. E o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO FREIGNANI, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, impossibilitado de exercer atividade habitual da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu irmão: VILSON JOÃO FREIGNANI, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Valparaíso, nº 132, Vila Moranguieira, em Maringá-Paraná, SENTENÇA DO MM. JUIZ: "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 595/01, EM QUE É REQUERENTE VILSON JOÃO FREIGNANI E JOÃO PAULO FREIGNANI. VILSON JOÃO FREIGNANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Valparaíso, nº 132, Vila Moranguieira, em Maringá - Pr, através deste Juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão JOÃO PAULO FREIGNANI, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, nº 172, Vila Moranguieira, em Maringá - Pr, alegando que o irmão do requerido, com quem este se relaciona melhor, é a pessoa que se dispôs a cuidar do requerido, porque os pais já são bastante idosos, é portador do CID - G 80 e F 71, necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeado seu curador, com a procedência da ação. Requerer o interditando e também o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Junto com a inicial os documentos e peças (08 e 19). Normado (fls. 20), o requerido como curador provisoriamente. Pelo interrogatório do requerido (fls. 23), não foi possível interrogado pois não fala, e autor respondeu que o seu irmão já nasceu com problemas, e que desde pequeno frequenta a APAE. O Ministério Público emitiu Parecer de Mérito (fls. 25 e 28) opinando pelo deferimento do pedido. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 350, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interdição é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No laudo de exame médico (fls. 12) constatou-se que o interditando é portador do (CID G 80 e F 71), incapaz por os atos da vida civil, que o impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil, devendo ser submetido a tutela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante o exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO FREIGNANI, já qualificado, por tempo indeterminado de consequência, como curador, nomeio seu irmão, o requerente VILSON JOÃO FREIGNANI, também qualificado, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos de que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 20 de dezembro de 2001. SA Ravagnani - Juiz de Direito". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2002. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SA RAVAGNANI
Juiz de Direito

COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JAIR STEINLE DE ARAUJO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo nº 00029/2001, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): MARIA STEINLE DE ARAUJO
Requerido(s): JAIR STEINLE DE ARAUJO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 25, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, insere-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (x) DENISE HAMMERSCHMIDT-JUIZA DE DIREITO."
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 20)
Curador(a) Nomeado(a): MARIA STEINLE DE ARAUJO
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

MARINGÁ em 22 de março de 2002. Eu, (BEL MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ), o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

DILIGÊNCIA DO JUIZO
5ª Vara Cível - Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000260/1998, de FALÊNCIA
Requerente(s): ARLEN DO BRASIL IND. COM. ELETRONICA LTDA
Requerido(s): A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA.
Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 82/87, foi decretada a falência da requerida A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA, ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

a) o nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal e o gênero de comércio; a requerida denomina-se A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA. b) os nomes dos sócios sócios e seus domicílios: ANTONIO MARCOS GONCALVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua 10 de maio, 29, Edifício 10 de Maio, apto. 27, zona 07 e ADRIANO DE JESUS GONCALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Patricia, 104, Conjunto Residencial Maira, bloco 5B, apto. 14, nesta. c) o horário da decretação da falência: a quarta-feira em data de hoje, às 14:30 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45, d) o termo legal da falência: dentro dos 60 dias que antecedem o despacho inicial (que ocorrerá aos 04.05.1998), isto é, no dia 06.03.1998, nos termos do inc. III, art. 14, da Lei Falimentar; e) nomeará síndico: nomeio como Síndico a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso; f) marcará prazo para as declarações de crédito: de acordo com o disposto no art. 80 da Lei Falimentar, fixo o prazo de 20 dias para que os eventuais credores apresentem suas declarações de crédito e os justificativos correspondentes. Para tanto, intem-se. g) providenciará a prisão preventiva dos falidos ou dos representantes da sociedade, por ora se afigura não recomendável, mesmo porque ainda não configurada a parte final do inc. VI de referido art. 14 da Lei de Falência. Oportunamente, se for o caso, examinaremos tal eventualidade. h) providências a serem cumpridas pela Escritura: deverá fixar resumo desta sentença à porta do estabelecimento falido, bem como, providenciar as outras que se encontram previstas no art. 15, seus incisos e parágrafos e, ainda, as preconizadas no art. 16, parágrafo único, ambos da legislação acima citada. Ihe competirá, ainda, a intimação do síndico e dos credores habilitados (e que reclamam as verbas não pagas), na forma da lei. Objeto: As demais Varas desta Comarca, por os devidos fins. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, por sentença proferida em sessão pública, DECRETO A FALÊNCIA DE A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA., nos termos dos arts. 1416 da Lei de Falências (Decreto - Lei n.º 7.661/45). De consequência, deverá a Escritura providenciar com o síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações expedidas anteriormente, desta declaram. Além, ali foram observados todos os requisitos exigidos para a sentença de quebra (art. 14 - parágrafo único e incisos e, ainda, arts. 15/16 da Lei de Falências). Cumpra-se as disposições contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, Custas na forma da Lei. Publique-se (inclusive com as peculiaridades do caso). Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Maringá, 11.06.1999 (x) JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito. MARINGÁ, em 26 de abril de 2002. Eu, (BEL MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ), o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 72/2002 DP
AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
AUTORA: M.B.N. e REU: B.C.N.

Edital de CITAÇÃO do requerido: BENEDITO CARMO NETO, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto, para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 30 de outubro de 2002, às 14:00 horas, no Fórum de Matelândia/PR, bem como, querendo, CONTESTAR, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 72/02 - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de outubro de 2002, às 14 hs 00 min. 3. Intemem-se. 4. Cite-se e intime-se o Requerido, via edital, a comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Matelândia-Pr, 22 de março de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C. (sic) V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirá aceito pela Re, como vereditos os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 06/05/2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi. (Bel. Mabel Simões)

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 155/98 EM QUE É AUTORA: MARIA NUNES BEZERRA E REQUERIDA: SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTERDIÇÃO da ré SUELI CANTIDIO DOS SANTOS nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 155/98, movida por MARIA NUNES BEZERRA, referente a sentença prolatada em data de 29/11/2001, no qual foi decretada a interdição da requerida SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 454 do Código Civil, por ser portadora de esquizofrenia, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. MARIA NUNES BEZERRA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 06-05-2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MATINHOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo presente edital, com o prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data da publicação, que pelo presente, fica devidamente PUBLICADA a r. sentença de fls. proferida nos autos sob nº 001/2000, de ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, em que é requerente JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MATINHOS, conforme determina o Artigo 50º, parágrafo único, c/c Artigo 51º, do Acórdão 6.706 - C. M. TUDO de conformidade com a r. sentença de fls. 788/794, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos sob nº 001/2000 de Concurso para Provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Matinhos - PR - RELATÓRIO. Tendo em vista o constante do Edital de Concurso publicado no Diário da Justiça de 03/03/2000, por autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma das disposições normativas aplicáveis, especialmente Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão nº 6.706 do Colendo Conselho da Magistratura, foi instaurado o presente para o fim de cumprir os procedimentos necessários ao provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Matinhos. Foram apresentados 75 (setenta e cinco) pedidos de inscrição, determinando-se a afixação do Edital contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, para os fins de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 21/24), não tendo havido impugnações. As fls. 26/27 e considerando-se as inovações do regulamento do concurso de auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695/2000), foi determinada a expedição de novo edital de abertura do concurso com as publicações devidas, considerando-se válidas as já efetivadas. Desta decisão foram intimados foram intimados pessoalmente todos os candidatos (fls. 29/106). A seguir foram procedidas as novas inscrições, bem como, foi expedido novo edital de impugnação (fls. 117/123). Não houveram impugnações às inscrições (fls. 132). Foram homologados por sentença os pedidos de inscrição (fls. 133/136) e designada data de 25.08.2001, para a realização da prova escrita. Além disso, foram determinadas diligências no sentido de ser composta a Banca Examinadora do Concurso, o que foi procedido, sendo indicados os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná - Dr. Miguel Berberí, e do Ministério Público do Estado do Paraná - Dra. Carolina Dias Aida de Oliveira, e publicação Edital de Designação de data para a realização do Concurso (fls. 139/142). Foram também intimados pessoalmente via Carta com Aviso de Recebimento todos os candidatos. Realizadas as provas escritas (fls. 295/487) foram as mesmas corrigidas, na forma contida na Ata (fls. 488/491), conforme notas atribuídas, foi o Edital de intimação dos candidatos aprovados devidamente publicado (fls. 493/498), para que apresentassem dentro do prazo legal de 05 dias o títulos respectivos, de acordo com o artigo 29 do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça. A seguir foram apresentados os títulos dos candidatos aprovados (fls. 500/669), tendo a Banca Examinadora procedido a pontuação dos títulos objetiva e estritamente de acordo com os incisos I a XII do artigo 29 do Acórdão nº 8.695 do Conselho de Magistratura, tendo sido classificada em primeiro lugar a Sra. SILVIA MARIA DE PAULA CESAR, com a nota nº 7,76 (sete e setenta e seis). As fls. 703/704 foi expedido edital de publicação do resultado final do concurso, o qual foi devidamente publicado junto ao Diário da Justiça de 01.11.2001 (fls. 707). As fls. 711/716, foi requerida a revisão das provas pelo candidato Carlos Alberto Pagani, o que foi indeferido às fls. 719, com fundamento no artigo 53, parágrafo 3º do Acórdão nº 8.695 do Conselho de Magistratura por ser extemporâneo. Foi na mesma decisão recurso em retratação do despacho de fls. 719. Desta decisão foi interposto recurso em retratação, o qual foi acolhido às fls. 729, deferindo-se o pedido de revisão de prova do citado candidato. Este por sua vez apresentou memorial de fls. 733/740. As fls. 741 foi designado o dia 08 de fevereiro do corrente ano, para a revisão da prova do candidato recorrente, a qual foi procedida conforme ata de fls. 743/744. As fls. 746/760 o candidato Carlos Alberto Pagani apresentou recurso em face da decisão acerca da revisão de sua prova. As fls. 762 foi recebido o recurso interposto se determinando a remessa dos autos ao Colendo Conselho de Magistratura. Pela candidata aprovada em primeiro lugar foi protocolada a petição de fls. 02 dos autos de sua inscrição (nº 026/2000), juntando os documentos nela relacionados (fls. 03/66) E O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR. II - FUNDAMENTAÇÃO. De todo o processado verifica-se que o Concurso Público foi realizado de acordo com as normas jurídicas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, especialmente o Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão nº 8.695 do Colendo Conselho de Magistratura. A prova escrita aplicada revelou-se adequada e suficiente a devida apreciação do conhecimento dos candidatos, bem como, os demais procedimentos formais restaram obedecidos, merecendo pois a devida